



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Gerência de Licitação

DESPACHO EM PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004047/2024

Ref: Registro de preço para aquisição de mudas de uva.

Considerando que foi verificado que não foi aberto prazo para registro de preço das licitantes para compor o cadastro de reserva no Pregão Eletrônico nº 027/2024, cujo objeto é o registro de preço para a eventual e futura aquisição de mudas de uva, destinado a atender os produtores rurais do município de Vargem Alta/ES, faz-se necessário o saneamento dos atos praticados, com o objetivo de convocar a eventual empresa interessada, classificada no certame.

O princípio da autotutela confere à Administração Pública a faculdade de revisar e corrigir seus próprios atos, quando estes forem ilegais ou contrários ao interesse público, sem necessidade de intervenção judicial. Por meio desse princípio, a Administração pode anular ou revogar seus atos, conforme a ilegalidade ou a inconveniência dos mesmos, com o intuito de corrigir falhas que envolvem aspectos de legalidade ou conveniência, como o descumprimento de formalidades essenciais ou a violação de normas e prazos.

Nesse sentido, as jurisprudências do Supremo Tribunal Federal, especialmente nas Súmulas 346 e 473, preveem que a Administração pode revisar seus atos quando eivados de vícios, corrigindo falhas e garantindo a legalidade, conforme segue:

- **Súmula 346:** "A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos."
- **Súmula 473:** "A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos."

Quando identificado um erro ou falha no processo licitatório, como a ausência de prazo para o cadastro de reserva, a Administração pode atuar de forma autônoma para corrigir essa falha com base no princípio da autotutela. O saneamento do processo visa garantir que todos os atos sejam realizados dentro da legalidade, respeitando os direitos dos envolvidos, como licitantes e



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Gerência de Licitação

demaís interessados, e assegurando os princípios da transparência, igualdade e competitividade.

O cadastro de reserva é uma prática comum em processos licitatórios, na qual é estabelecida uma lista de suplentes, que, caso seja necessário, poderão ser convocados para a assinatura de contratos adicionais. Caso esse cadastro de reserva tenha sido omitido ou o prazo para seu preenchimento não tenha sido estabelecido corretamente, a Administração Pública pode:

1. Anular o ato administrativo relacionado à falha, caso haja ilegalidade, e refazer o procedimento de maneira correta;
2. Revogar o ato, caso este, embora legal, não seja mais conveniente ou oportuno para o interesse público, desde que isso não prejudique os participantes ou os objetivos da licitação;
3. Proceder ao saneamento do processo, corrigindo a falha por meio da prorrogação ou reabertura do prazo, respeitando o princípio da publicidade e da transparência, a fim de garantir que todos os interessados tenham igualdade de condições.

Dessa forma, considerando que o saneamento do processo é a solução mais adequada e vantajosa para a Administração, cabe à Administração Pública, no caso de erro no processo licitatório, utilizar o princípio da autotutela para corrigir a falha, assegurando a regularidade e a lisura do processo, sempre em conformidade com os princípios da legalidade, publicidade e eficiência.

Vargem Alta, 26 de Fevereiro de 2025.

Erielle de Lima Nascimento

Setor de Licitação